



PR 134/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante e outros)

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MDECCJ

Em 06/04/06

[Handwritten signature]
Assessoria do Plenário
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Acrescenta o inciso XX ao art. 95 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 95 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XX:

“Art. 95.
.....

XX – a qualquer cidadão é assegurado o direito de ter conhecimento do parecer do relator de projeto que conste da pauta da reunião de Comissão, no mesmo prazo referido no inciso anterior.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 134 / 06
Fis. Nº 01 RITA

Em 1988, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, os representantes do povo brasileiro promulgaram a Constituição Cidadã.

Entre os instrumentos instituídos a fim de garantir o exercício da cidadania, os constituintes asseguraram os seguintes:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT**

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

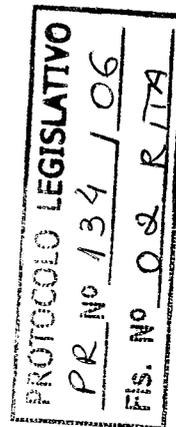
.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

.....
LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;”



Todos esses *remédios* constitucionais visam a criar condições efetivas para o exercício da *cidadania*, que podemos entender, também, numa de suas acepções, como *consciência política* – termos difíceis de serem delimitados conceitualmente, uma vez que cobrem um amplo espectro de ações.

A alteração regimental que ora propomos tem suporte nos princípios e instrumentos garantidores do exercício da cidadania e visa, explicitamente, a garantir o princípio da transparência e publicidade do trabalho legislativo, pilares do Poder Legislativo, que envolve vários setores das Casas nessa tarefa de publicação, divulgação e disponibilização de informações relativas às matérias legislativas.

O dispositivo que se quer acrescentar ao Regimento é fundamental, para assegurar a participação de todos os interessados nas questões que são aqui decididas. E mais, temos, freqüentemente, recebido em nosso gabinete cidadãos que se queixam da dificuldade de obterem informações de seu interesse – sobre projetos que disciplinam questões que afetam diretamente sua vida e, por isso, essas informações são direito seu.

Não sei se todas as comissões desta Casa, mas várias delas não permitem que os interessados tenham conhecimento dos pareceres sobre projetos já incluídos na pauta das reuniões, antes de serem votados.



O Regimento garante, explicitamente, que a pauta das reuniões ordinárias deve ser publicada e distribuída aos membros da Comissão e aos demais interessados, pelo menos três dias antes da reunião (art. 95, XIX, do RICLDF). A pauta consigna, geralmente, o resultado do parecer, se favorável ou pela rejeição, se pela admissibilidade ou inadmissibilidade, conforme o caso.

Ora, é evidente que, sendo matéria de interesse direto de pessoas, grupos ou segmentos organizados da população e tendo tido conhecimento de que o parecer é pela aprovação ou rejeição, com emendas ou não, é evidente que esses cidadãos têm direito de conhecer o parecer, no prazo garantido pelo inciso XIX do art. 95 do Regimento – pelo menos três dias antes da reunião. É de se presumir que todas as comissões garantam o acesso à informação que pode afetar, irremediavelmente, às vezes, sua vida. Mas não é isso que acontece. As comissões desta Casa negam a informação solicitada. Respondem que só podem disponibilizar o conteúdo do parecer depois de aprovado ou rejeitado.

Com essa prática, como pode a população participar, interferir e atuar no processo de tomada de decisões que lhe dizem respeito? Como os interessados poderão se articular com os parlamentares – representantes do povo – e outros grupos ou instituições interessados diretamente na questão, se não conhecem o teor do parecer, se o projeto recebeu emenda ou substitutivo e qual o teor delas? Só depois da decisão consumada? Depois que o parecer foi votado? Se todas as comissões desconhecem esse direito legítimo à informação, restará àqueles que aqui nos colocaram, que nos entregaram a representação de seus interesses, restará a eles apenas a oportunidade de tentar interferir na última instância legislativa, que é o Plenário.

Essa prática contribui para o esvaziamento do papel das comissões, para a concentração do poder e para a desvitalização do Poder Legislativo, suprimindo várias oportunidades de a população participar do processo.

Por que não disponibilizar a cópia do parecer assinado pelo relator, já que a pauta consigna que seu voto é pela aprovação? Por que não disponibilizar a cópia do parecer do relator da matéria, já que a pauta consigna que seu voto é pela aprovação com substitutivo, ou com emendas? Como o cidadão vai poder interferir, por meio do canal formal institucionalizado, que é o Deputado membro da comissão, se não conhece o teor delas? O rico jogo político fica ferido de morte... Numa tradição cultural em que o poder é velado e, por isso, forte e desigual, faz sentido tal prática. Numa Instituição que se quer democrática, parece-nos um disparate.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 134 / 06
Fls. Nº 03 R / 7A



O parecer sobre o projeto encaminhado pelo Relator para inclusão na pauta da comissão é público. É importante que assim seja. Até porque, assegurando-se a oportunidade de todos os interessados participarem do processo, inclusive as minorias, que nem sempre são minorias em termos numéricos, pode-se aprimorar o texto submetido à discussão, pode-se refletir mais sobre ele, na busca do consenso final. O próprio Regimento consigna: “se ao parecer do Relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto” (art. 95, XIII). Além disso, o interessado, conhecendo o teor do parecer, pode solicitar ao Deputado que exerça o direito de vista, ganhando mais tempo para se articular com as forças necessárias.

Os que zelam pela manutenção do *status quo* poderiam argumentar que o pedido de vista existe para isso. Não é verdade. Quantas vezes já se viu presidente de comissão negar o pedido de vista ou, o que é a mesma coisa, concedê-lo por dez minutos? E no caso das inclusões de itens extrapauta? Quem acompanha o funcionamento das comissões desta Casa sabe que, na maioria das vezes, o parecer nem é lido, restringindo-se o Deputado a, simplesmente, pronunciar o trecho final de praxe: “Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº tal, na forma do substitutivo ou da(s) emenda(s) em anexo.” Nesse exato momento, como o cidadão vai interferir? As vezes, nem mesmo o assessor consegue. Quando viu, o parecer já foi aprovado. Agora, é tentar a próxima comissão ou correr para o Plenário.

Acreditamos, sinceramente, que a regra proposta seria desnecessária, se nós, parlamentares, imbuídos do espírito democrático, zelássemos pela transparência e publicidade desses atos do processo legislativo.

Para melhor fundamentar o que os cidadãos reivindicam, julgamos adequado lembrar a abordagem de Márcia Maria Corrêa de Azevedo, mestra em Administração Legislativa pela State University of New York, Albany, EUA, mestra pela Fundação Getúlio Vargas em Gestão Empresarial/Gestão Pública, funcionária pública federal desde 1985, no Senado, especialista em processo legislativo:

“Nos dias atuais, seus tentáculos (das leis) alcançam quase tudo, até nossos sonhos, porque se analisarmos bem, há leis para todas as atividades, quer sejam leis federais, estaduais ou municipais, e estas leis acabam por influenciar o modo como pensamos e vivemos.

Essas regras são elaboradas pelos órgãos do Poder Legislativo e também pelos demais Poderes, por meio de Portarias, Editais etc. contudo, nenhuma regra ou lei é imortal, eterna, escrita em pedra. Todas, inclusive as

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 134 / 06
FIS. Nº 04 R.17A



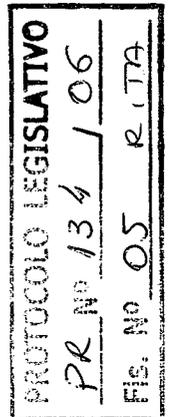
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

normas constitucionais, podem ser modificadas, emendadas, revogadas, ou, se não implementadas, tornadas sem efeitos.

E qualquer indivíduo consciente politicamente pode provocar alterações nas leis em vigor. Internalizando a conexão entre o que ocorre no dia-a-dia de nossas vidas e a ação governamental, podemos influenciar de modo participativo e pacífico, a fim de modificar aquilo que não nos agrada.

O primeiro passo para fazer a diferença é entender como as leis são feitas e também saber por quem são feitas (...).

Quem conhece as regras do futebol, ou do xadrez, ou do dominó, é perfeitamente capaz de compreender as regras do “Jogo Parlamentar”. Ao aprender um jogo novo, primeiramente definem-se os parceiros do jogo, depois o tempo que durará o jogo, onde será realizado o jogo, quais as regras do jogo e por fim os objetivos do jogo. De fato, mais importante do que as regras e o próprio jogo, é como se joga. E isso determina quem ganha e quem perde.”¹



As regras regimentais são importantes, servem de moldura para o processo legislativo. Se não forem claras, ou se não forem respeitadas, as minorias podem ver-se impedidas de participar ativamente do processo.

É o que hoje ocorre. Quando se dificulta o acesso às informações legislativas, muitos são impedidos de participar ativamente do processo. E isso fere o fundamento da Democracia. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Deputados desta Casa, para reforçarmos o exercício da cidadania. Todos ganharemos, sem dúvida, com esse procedimento que ora se propõe.

Ademais, já existem setores bem organizados na sociedade, que estão se aperfeiçoando cada vez mais no acompanhamento do processo legislativo e cobram a transparência e a publicidade nessa tarefa de elaboração das leis. Um exemplo é a Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, que deve estar lançando a quarta edição da sua Agenda Legislativa, neste ano de 2006. Quem dera outros setores estivessem assim tão bem organizados e conscientes da importância de se acompanhar o trabalho realizado nesta Casa, particularmente os projetos que são do seu interesse, independentemente se a favor ou contra.

Se reconhecêssemos a importância do que está sendo reivindicado pelos cidadãos, todo esse mundo de informações, inclusive os pareceres, já estaria,

¹ in: Prática do processo legislativo: jogo parlamentar: fluxos de poder e idéias no Congresso: exemplos e momentos comentados. São Paulo : Atlas, 2001, pp.136-7.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT**

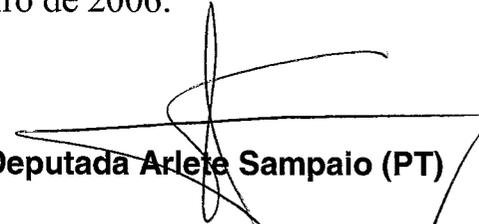
prontamente, em tempo real, disponível pela *Internet*. Mas parece que, por enquanto e nesse aspecto, o povo do Distrito Federal terá que esperar.

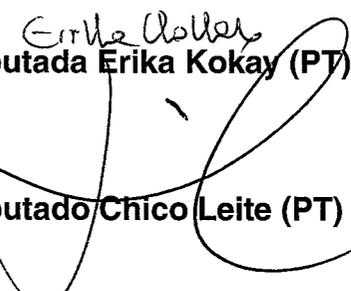
Em que pesem essas dificuldades, entretanto, podemos garantir o acesso às informações aqui produzidas a qualquer cidadão que aqui venha solicitá-las. Enviado o parecer à comissão pertinente e publicada a pauta que consigna o resumo do posicionamento do relator (pela aprovação, com emendas, com substitutivo, pela rejeição, pela admissibilidade etc), propomos seja assegurado a qualquer cidadão o direito de ter conhecimento do parecer do relator, pelo menos três dias antes da reunião da comissão.

Esta é a nossa contribuição para o aprimoramento da função de elaboração das leis que nos foi acometida.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2006.

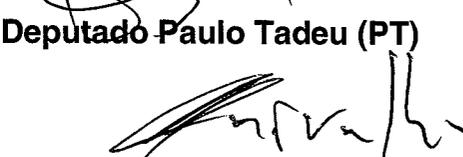

Deputado Chico Vigilante (PT)


Deputada Arlete Sampaio (PT)


Deputada Erika Kokay (PT)


Deputado Chico Floresta (PT)


Deputado Chico Leite (PT)


Deputado Paulo Tadeu (PT)

Deputada Eliana Pedrosa (PFL)


Deputada Augusto Carvalho (PPS)

Deputado Fábio Barcellos (PFL)

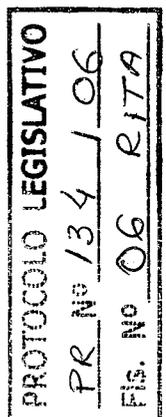
Deputado Jose Edmar (PRONA)

Deputado Leonardo Prudente (PFL)

Deputado Brunelli (PP)

Deputado Peniel Pacheco (PDT)

Deputado Wilson Lima (PRONA)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

Deputada Ivelise Longhi (PMDB)

Deputada Eurides Brito (PMDB)

Deputada Anilceia Machado (PMDB)

Deputado João de Deus (PMDB)

Deputada Maria da Guia (PSDB)

Deputado Expedito Bandeira (PMDB)

Deputado Agrício Braga (PFL)

Deputado Agnaldo de Jesus (PMDB)

Deputado Odilon Aires (PMDB)

Deputado Benício Tavares (PMDB)

~~Deputado Odilon Aires (PMDB)~~
DEPUTADO IRACI LUKAS (PFL)

